

AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
A/C SR. PREGOEIRO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, ANEXO II, 6º ANDAR, SALA 621
BRASILIA/DF

Impugnação do Edital. Pregão Eletrônico nº 04/2019

HELICIO KRONBERG, brasileiro, casado, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, com escritório estabelecido à rua Padre Anchieta, 2540 – Office, Curitiba/PR, vem, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR O EDITAL DA LICITAÇÃO**, o que se faz nos seguintes termos:

1. Da tempestividade da presente impugnação:

Conforme previsto no *item 19.1* do edital do **Pregão Eletrônico 04/2019**, a impugnação poderá ser apresentada até 02 dias úteis antes da sessão pública designada para o dia 27/03/2019. Portanto, não há dúvidas da tempestividade da presente impugnação apresentada em 20/03/2019.

2. Da impugnação:

Consta no item 5.1.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação, a discriminação dos serviços a serem prestados pelo leiloeiro a ser contratado:

5.1.1. A contratação deve abranger os serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de veículos e bens apreendidos, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados.

Note-se que, dentre os serviços previstos encontra o serviço de “recolhimento”.

Contudo, **o edital não especifica** se todos os bens indicados no quadro contido no item 8.1.4 do Termo de Referência deverão ser removidos/recolhidos ou, se for o caso, quais (*e quantos*) deverão ser removidos/recolhidos e quais (*e quantos*) não deverão ser removidos/recolhidos.

Ressalta que **tal informação é essencial para a análise da proposta a ser apresentada**, uma vez que o serviço de recolhimento/remoção (*e conseqüente serviço posterior de armazenamento*) gera custos vultosos e imediatos, que impactam diretamente nas despesas a serem suportadas pelo leiloeiro.

Para melhor ilustrar, tem-se que o custo aproximado para a remoção/recolhimento de um veículo médio/leve (*capaz de ser transportado em um caminhão plataforma*) gira em torno de R\$ 200,00 por veículo, quando transportado para o mesmo Município em que se encontra o bem. Já na remoção/recolhimento para outros Municípios, o custo pode ser de até R\$ 1.000,00 por veículo, dependendo da distância. Tais custos são ainda maiores quando se tratar de recolhimento/remoção de veículos pesados para outros Municípios.

Tais custos também se mostram importantes em relação aos demais bens indicados no item 8.1.4 do Termo de Referência.

Logo, a ausência de informações precisas, relativas a remoção/recolhimento e armazenamento de bens, prejudica a participação de interessados no certame, dificultando a análise financeira e técnica na elaboração e apresentação de proposta compatível com o escopo da licitação.

3. Do pedido:

Diante do acima exposto, **requer-se seja a presente impugnação recebida e acolhida, a fim de que o edital de leilão seja retificado de forma a constar, de forma expressa e precisa, informações relativas a quantidade de bens que deve, obrigatoriamente, ser recolhida e a quantidade de bens que não precisa ser recolhida, podendo o bem, nesta última hipótese, ser ofertado em leilão enquanto permanece no local em que se encontra atualmente (*afastando a necessidade de remoção/recolhimento e armazenamento pelo leiloeiro*).**

Curitiba, 20 de março de 2019.

HELICIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial